



# **Câmara Municipal de Indaiatuba**

Estado de São Paulo

## **PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2026 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, reestrutura o sistema remuneratório dos cargos que especifica, altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

## **TRAMITAÇÃO**

Data da Ação: 27/03/2026  
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa  
Unidade de Destino: Departamento de Expediente  
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 27 de março de 2026.

**Cindy Dercoli Salla**  
Departamento de Técnica Legislativa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 25 DE MARÇO DE 2026

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, reestrutura o sistema remuneratório dos cargos que especifica, altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedida, a partir de 1º de março de 2026, revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e da fundação pública do Município, no percentual de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), que incidirá sobre os valores das Tabelas de Vencimentos constantes:

I - do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018;

II - do Anexo XI da Lei Complementar nº 50, de 20 de dezembro de 2018;

III - do Anexo III da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019;

IV - do Anexo IV da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020; e

V - do Anexo III da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021.

**Parágrafo único** - O índice de revisão a que se refere o caput deste artigo aplica-se aos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos no serviço público municipal e no regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste por paridade com os servidores ativos.

**Art. 2º** - Ficam criados e acrescidos ao Anexo I da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 04 (quatro) cargos de Conselheiro Tutelar, passando o referido anexo a vigorar com a seguinte alteração:

| CARGO               | REQUISITOS DE PROVIMENTO                                 | QUANTIDADE | REFERÊNCIA |
|---------------------|----------------------------------------------------------|------------|------------|
| .....               | .....                                                    | .....      | .....      |
| CONSELHEIRO TUTELAR | Ensino Superior e requisitos previstos em lei específica | 15 (NR)    | C-04       |
| .....               | .....                                                    | .....      | .....      |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 3º** - Os cargos de Assistente de Procuradoria previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, passam a denominar-se Analista de Procuradoria.

**Parágrafo único** - O requisito de provimento dos cargos de que trata o caput deste artigo passa a ser de Ensino Superior de Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas e inscrição na OAB.

**Art. 4º** - Fica alterado, no Quadro de Funções de Confiança do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de que tratam os artigos 3º, IV e 7º e o Anexo V da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, os requisitos para designação das seguintes funções de confiança:

| FUNÇÃO DE CONFIANÇA                           | PRIVATIVA DE                           | QUANTIDADE | REFERÊNCIA |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------|------------|------------|
| .....                                         | .....                                  | .....      | .....      |
| COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL | Servidor efetivo com Ensino Médio (NR) | 40         | F-07       |
| .....                                         | .....                                  | .....      | .....      |

**Art. 5º** - Em decorrência do disposto no inciso II do artigo 10 da Lei Complementar nº 114, de 19 de março de 2025, os atuais ocupantes dos cargos do quadro de pessoal da Administração direta vinculados à respectiva referência serão enquadrados 2 (dois) Graus subsequentes àquele em que estiverem posicionados na data de vigência desta lei, a cada 15 (quinze) anos completos e ininterruptos de efetivo exercício na respectiva carreira, sendo 1 (um) Grau a partir de 1º de março de 2026 e 1 (um) Grau a partir de 1º de março de 2027, sem prejuízo da atual contagem dos interstícios para fins de evolução funcional.

**Art. 6º** - Fica acrescida ao Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, a Referência EF-V, com valor inicial correspondente a R\$ 4.114,50, observada, quanto aos demais níveis e graus, a mesma proporção em relação à Referência EF-I.

**Art. 7º** - Ficam alterados os valores iniciais das seguintes Referências da escala básica de vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo previstas no Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, alterando-se, proporcionalmente, o valor dos demais níveis e graus das mencionadas Referências:

- I - da Referência EF-I para R\$ 2.426,50;
- II - da Referência EF-III para R\$ 3.376,00;
- III - da Referência EF-IV para R\$ 3.587,00;
- IV - da Referência EM-I para R\$ 2.994,07;
- V - da Referência EM-II para R\$ 3.376,00;
- VI - da Referência EM-III para R\$ 3.798,00;
- VII - da Referência EM-IV para R\$ 4.521,48
- VIII - da Referência ES-I para R\$ 6.329,78;
- IX - da Referência ES-II para R\$ 7.279,50;
- X - da Referência ES-III para R\$ 9.846,66;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- XI - da Referência PL-I para R\$ 35,16;
- XII - da Referência PL-II para R\$ 57,17;
- XIII - da Referência PL-III para R\$ 66,72;
- XIV - da Referência PL-IV para R\$ 80,45;
- XV - da Referência PL-V para R\$ 41,14.

**Art. 8º** - Ficam alterados os padrões de vencimento dos seguintes cargos de provimento efetivo, previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018:

I - Operador de Máquinas, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência EF-V;

II - Auxiliar de Enfermagem, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-I;

III - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-II;

IV - Técnico de Enfermagem, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-III;

V - Supervisor de Saúde, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-IV;

VI - Analista Técnico Administrativo, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência ES-II;

VII - Agente Fiscal Tributário e Controlador Interno, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência ES-IV.

**Art. 9º** - Ficam alterados os valores iniciais das seguintes Referências da escala básica de vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo previstas no Anexo VI da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2019, alterando-se, proporcionalmente, o valor dos demais níveis e graus das mencionadas Referências:

- I - da Referência D-I para R\$ 6.329,78;
- II - da Referência D-II para R\$ 6.646,26;
- III - da Referência D-III para R\$ 6.804,51;
- IV - da Referência D-IV para R\$ 6.962,76;
- V - da Referência D-V para R\$ 6.329,78.

**Art. 10** - Ficam alterados os padrões de vencimento dos seguintes cargos de provimento efetivo da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018:

I - Analista Técnico Administrativo, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência ES-II;

II - Oficial de Manutenção, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência EF-IV.

**Art. 11** - Fica alterado o padrão de vencimento dos cargos de Analista Técnico Administrativo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba - SEPREV, previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência ES-II.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 12** - Os atuais ocupantes dos cargos de que tratam os artigos 8º, 10 e 11 desta lei complementar, ainda que afastados por qualquer motivo, ficam enquadrados nas novas Referências de vencimento, a partir da vigência desta lei complementar, respeitada a posição horizontal e vertical em que se encontram na carreira.

**Art. 13** - Todos os valores previstos nesta lei complementar sujeitam-se à revisão geral anual de que trata o artigo 1º.

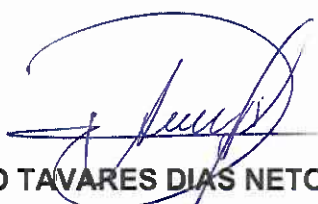
**Art. 14** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 1º, caberá ao Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba - SEPREV proceder, nos termos dos artigos 7º e 8º desta lei complementar, à revisão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste por paridade com os servidores ativos.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Referências EF-II, EM-V, EM-VI e EM-E da Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

**Art. 16** - As despesas decorrentes desta lei complementar serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente do Município e dos exercícios subsequentes, suplementadas, se necessário.

**Art. 17** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

  
CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO  
PREFEITO